



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI ~~042~~ 2009.**

**“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Natércia”.**

**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Natércia (MG), bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 02

**Art. 6º** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios. (

**Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art.15.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º /2009**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão visa conseguir autorização de Vossas Excelências para que o Município possa realizar suas publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais.

O Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais e gerido pela AMM – Associação dos Municípios Mineiros órgão do qual a Prefeitura Municipal também fará a sua filiação.

Importante esclarecer aos Nobres Edis, que o Diário Oficial dos Municípios reduzirá as despesas da administração, pois o município economiza na publicação e ou impressão de atos legais, decretos, relatórios de gestão fiscal e muito mais, pois o atual custo para a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais e bastante elevado.

O *Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais*, da AMM, coloca a disposição dos filiados, e de qualquer pessoal que queira pesquisar, uma moderna e pratica ferramenta para aumentar a transparência na gestão municipal e atender ao principio da publicidade.

O Diário Oficial será publicado em meio eletrônico, na Internet, no endereço [WWW.diariomunicipal.com.br/amm](http://WWW.diariomunicipal.com.br/amm) e tem o mesmo valor legal das publicações impressas, pois sua edições serão assinadas digitalmente.

Diversos órgãos já utilizam a publicação por meio eletrônico. O Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais será administrado pelo Gerenciador de Publicações legais – SIGPub, ferramenta moderna que garantira autonomia e agilidade nas publicações, pois o Município poderá realizar sua publicações diretamente no sistema, sem a necessidade de envio de documentos. Tudo com autonomia, segurança e controle por parte dos gestores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Sendo apenas o que tínhamos a informar, aguardamos a deliberação deste excelso Plenário sobre esta matéria, ao qual apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Natércia (MG), 30 de Novembro de 2.009.

**JOSÉ AIRTON DOS REIS JUNHO**  
Prefeito Municipal